



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

# **GUIA PRÁTICO** **DO PROCESSO** **ELEITORAL**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Título:

*Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019  
Guia Prático do Processo Eleitoral*

Atualização e notas:

*Ana Cristina Guerreiro  
Sofia Teixeira*

*Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

*Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Coordenação Técnica:

*Isabel Miranda, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e  
Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Coordenador Geral:

*Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Capa

*MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia*

Arranjo gráfico:

*Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Pré-impressão e impressão:

*SOARTES - ARTES GRÁFICAS, LDA.*

Depósito Legal:

*460116/19*

Tiragem:

*150 exemplares*

# ÍNDICE

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....</b>	<b>7</b>
2.1. Direito de voto .....	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais .....	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas .....	9
2.4. Assembleias/Secções de Voto – constituição .....	9
2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais .....	9
2.6. Cadernos Eleitorais para as mesas de voto .....	10
2.7. Propaganda eleitoral .....	11
2.8. Voto antecipado .....	11
2.9. Abertura no dia da eleição .....	11
<b>3. Intervenção das Câmaras Municipais .....</b>	<b>13</b>
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências .....	13
A. Publicação das listas .....	13
B. Desistência de listas .....	13
3.2. Assembleias Eleitorais .....	13
A. Desdobramentos .....	13
B. Local das assembleias de voto .....	14
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto .....	15
D. Designação dos delegados das listas .....	15
E. Designação dos membros das mesas .....	15
F. Substituição dos membros de mesa .....	16
G. Elementos de trabalho das mesas .....	17
3.3. Campanha eleitoral .....	17
3.4. Eleição .....	18
A. Voto antecipado .....	18
A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna, trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva .....	18
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e dos presos .....	19
A.3. Voto antecipado dos estudantes do ensino superior .....	20
B. Boletins de voto .....	21
3.5. Notas Finais .....	21
<b>4. Intervenção do Representante da República .....</b>	<b>23</b>
4.1. Apresentação de candidaturas .....	23
4.2. Desistências de listas .....	23
4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto .....	23
4.4. Campanha eleitoral .....	24
4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto .....	24
4.6. Boletins de Voto .....	24
4.7. Votação .....	25
4.8. Assembleia de Apuramento Geral .....	25



# 1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cuja votação terá lugar no próximo dia **22 de setembro de 2019**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à do Representante da República na Região Autónoma da Madeira.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, à Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por LEALRAM).

Aproveitamos a oportunidade para relembrar que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado**.

**Deste modo, pese embora o facto de a Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, LEALRAM, não ter sofrido qualquer alteração, o facto é que, sendo o recenseamento eleitoral uno para todos os atos eleitorais e referendários (art.º 1.º da Lei do Recenseamento Eleitoral), todas as normas que referem de forma expressa o “número de eleitor” devem considerar-se derogadas.**

Assim, **os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética, dentro do universo da freguesia** (assembleia de voto) **ou posto quando seja o caso**.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

No final, inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral de âmbito regional.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

- ▶ **Sábado, 21 de setembro - das 09h00 às 18h00**
- ▶ **Domingo, 22 de setembro - a partir das 07.00 horas.**

**Podemos ser contactados para:**

**Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa**

**Telefone – 213 947 100**

**Linha de Apoio ao Eleitor - n. ° 808 206 206**

**Fax – 213 909 264**

**E-mail: [adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt)**

## 2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

### 2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, residentes na Região e inscritos no respetivo recenseamento eleitoral (art.º 1.º, n.º 1 e art.º 3.º).

Os portugueses também havidos como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a capacidade eleitoral ativa (art.º 1.º, n.º 2).

**NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.**

### 2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO , com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto - Lei do Recenseamento Eleitoral)

**O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 7 e 22 de setembro** (art.º 59.º Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às C.R., a partir de **9 de agosto**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., entre **24 e 19 de agosto**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s. 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º Lei do RE).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante as C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas **reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1 Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2 Lei do RE).

**A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem** (art.º 60.º, n.º 3 Lei do RE).

**Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva C.R.** (art.º 61.º, n.º 1 Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca** (art.º 62.º Lei do RE).

**Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R.** (art.º 60.º, n.º 4 Lei do RE).

**A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, a partir de 12 de agosto e até 5 de setembro as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.**

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, no período de inalterabilidade, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/>, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

Aproveitamos ainda a oportunidade para lembrar mais uma vez que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do RE) **o número de eleitor foi eliminado.**

Assim, **os cadernos eleitorais passam a ser organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores identificar-se com o seu documento de identificação civil ou, na falta deste, outro documento oficial, nos termos da Lei.

## 2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao **dia 12 de agosto** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas (art.º 25.º, n.º 2) pelos partidos políticos e coligações (art.º 21.º). De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter.

Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º s 26.º, n.º 4, alínea b), 165.º, alínea a) e 166.º, alínea a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

Importa referir que com a eliminação do número de eleitor as certidões de eleitor deixam de ter referência a esse número, passando a figurar, apenas, o número de identificação civil.

As C.R. devem certificar, para além do nome, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 26.º (idade, número, arquivo de identificação e data do B.I./número de identificação civil no caso do Cartão de Cidadão, filiação, naturalidade e residência) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) que deve ser declarada pelo eleitor.

## 2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 20 de agosto** (art.º 43.º, n.º 4).

## 2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 5 de setembro** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 50.º, n.º 1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M..**

Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respetiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo **ALRAM-23**) para o caso de não ter obtido essa informação em tempo.

**Nota: Atenção, nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.**

**De salientar que o Presidente da J.F. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário) e transmite os resultados à Câmara Municipal, não devendo nela tomar parte ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo, caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.**

Seguidamente, o processo de designação dos membros de mesa desenrola-se, de acordo com o constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º, competindo à J.F. publicar um Edital (a enviar pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 50.º, n.º 4).

São participados à J.F. pela C.M. até ao dia **16 de setembro** todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 50.º n.º 6). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

**No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção de voto, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (art.º 51.º, n.º 4).**

**Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril).**

Por último, **se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta de Freguesia nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia**, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das listas presentes (n.º 3 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

## **2.6. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO**

**Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 7 de setembro** e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara (n.ºs 3 e 4 do art.º 43.º).

Assim, **até ao dia 19 de setembro**, as C.R. devem extrair, via SIGRE, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto, duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 55.º, n.ºs 1 a 3 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelos **ALRAM-24 e 25**).

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais podem solicitar a sua impressão à respetiva Câmara Municipal, podendo esta entidade por motivo de força maior e excecionalmente, ser auxiliada pelos serviços do Representante da República.

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramentos das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o **seu número não ultrapassar 1.500 eleitores**.

No que concerne a facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, pode a respetiva C.M. implementar um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M.

## 2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 4 de setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.º s 1 e 2, do art.º 69.º).

## 2.8. VOTO ANTECIPADO

**Até ao dia 18 de setembro** a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.º s 84.º n.º 1, 85.º e 86.º.

Os envelopes contendo os boletins de voto dos eleitores previstos no n.º 2 do art.º 84.º (estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores) são remetidos pelo Presidente da C.M. à assembleia de voto ao cuidado da Junta de Freguesia, **até 15 de setembro**.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (art.º s 85.º n.º 10, 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7).

## 2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 91.º).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se

qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

## 3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

### 3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

#### A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 39.º)

O Presidente da C.M. recebe do Representante da República, assim que termine o processo do contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 3 de setembro**), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

Estas listas são novamente publicadas no dia da eleição, por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto, a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 39.º, n.º 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Representante da República em simultâneo com os boletins de voto (art.º 39.º, n.º 2).

#### B. DESISTÊNCIA DE LISTAS (ART.º 42.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que pode acontecer **até 19 de setembro**, tal facto é comunicado pelo Tribunal respetivo ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira o qual, por sua vez, o comunica ao Presidente da C.M., que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência (modelo **ALRAM-4**) e, adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre as listas desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.**

### 3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

#### A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 43.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar, **até 18 de agosto**, os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1500 eleitores inscritos para votar** (art.º 43.º, n.ºs 2 e 3) (modelo **ALRAM-5**).

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas, através de ofício. Recomenda-se, naturalmente, às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria. Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGRE, a

esses mesmos cadernos eleitorais.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias Juntas de Freguesia) da decisão do presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 43.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 22 de agosto** (art.º 43.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-6**).

## **B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 45.º)**

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser assegurada, após indicação das C.M., pelo Representante da República pela forma que for entendida adequada.

**A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às Câmaras Municipais efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.**

Com base nesta informação e opções disponíveis no SIGRE, **as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem também ser configurados e gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

**Estas opções estão disponíveis no SIGRE a partir de 12 de agosto e até 5 de setembro de 2019.**

Neste domínio constitui, propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, **sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos**

**eleitorais anteriores**, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na **determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto**, levem em consideração a **boa acessibilidade** das mesmas **para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso**.

### C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 46.º)

**Até 7 de setembro** os presidentes das câmaras municipais anunciam, através de editais afixados nos locais de estilo, o **dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar (modelo **ALRAM-7**).

Os editais devem também designar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

### D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 49.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as **credenciais** (modelo **ALRAM-22**) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preenchem e entregam para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 4 de setembro**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado (v. adiante ponto 3.4) devem também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado, lista que representa e ainda assembleia de voto onde vai exercer funções.

**Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás enunciados.**

### E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 50.º)

**A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se, o mais tardar, até 5 de setembro.** Vejamos a intervenção dos presidentes das C.M.:

- a) Se na reunião realizada até **5 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. **recebem, nos dias 6 e 7 de setembro, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher** para que entre eles se faça

a escolha;

**b) Designam, através de sorteio**, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, **os membros de mesa em falta**, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeia os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 8 de setembro**);

c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), **são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral**.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções (art.º 94.º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em consideração os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes devem constar de editais (modelo **ALRAM-8**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 10 de setembro**), enviados por ofício às Juntas de Freguesia e aí afixados. **Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação** nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar **até 12 de setembro**). As referidas reclamações são **decididas em 24 horas** (o mais tardar até 13 de setembro) e, quando sejam atendidas, deve ser efetuada, de imediato, **nova designação através de sorteio** para preenchimento dos nomes em falta (art.º 50.º, n.º s 4 e 5);

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros de mesas (modelo **ALRAM-9**) **o mais tardar até 16 de setembro**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações, ao Representante da República e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação, acompanhado do ofício modelo **ALRAM-10**, aos próprios eleitores designados, se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil.

## F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47.º N.º 7)

**Até ao dia 18 de setembro** os membros de mesa designados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5, do art.º 47.º, **devem**

**ser imediatamente substituídos pelo presidente da C.M.**, que deve dar conhecimento público do facto através de edital (modelo **ALRAM-11**).

De notar que **o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico** (art.º 47.º, n.º 4).

Aos membros de mesas **é atribuída uma gratificação, no montante de 51,77€** que será transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

### G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 56.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 18 de setembro:**

- a) um caderno destinado às **atas** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os **impressos e restantes documentos** necessários;
- c) os **boletins de voto (remetidos pelo Representante da República)** (modelo **ALRAM-12**).

Embora a lei estabeleça que **as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias** ou fotocópias **autenticadas dos cadernos eleitorais**, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com os outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

**De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.**

### 3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (**que decorre entre 8 e 20 de setembro**), as C.M. comunicam, **até 8 de agosto**, através de editais (modelo **ALRAM-13**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de agosto).

A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada força política concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m<sup>2</sup>.

### 3.4. ELEIÇÃO

#### A. VOTO ANTECIPADO (ART.º S 84.º, 85.º, 86.º E 87.º)

**A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados em 22 de setembro e membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (art.º 85.º)**

Entre **12 e 17 de setembro**, o Presidente da C.M. deverá receber os eleitores que votam antecipadamente. No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu nome e a freguesia onde se encontra recenseado, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 85.º).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

**Depois de assinalar devidamente o boletim de voto** - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - **o eleitor dobra-o em quatro e introduz no envelope branco que deve fechar adequadamente** (n.º 5, do art.º 85.º).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto por onde se encontra inscrito** (n.º 6, do art.º 85.º).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F., e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 18 de setembro** (n.º s 6 e 9, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **ALRAM-19**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. elabora uma **ata das operações de voto antecipado**, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil e a freguesia e posto de recenseamento onde o eleitor se encontra inscrito **enviando cópia da mesma à Assembleia de**

## **Apuramento Geral** (n.º 8, do art.º 85.º).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

### **A.2. Voto antecipado dos doentes internados e dos presos (art.º 86.º)**

Os eleitores que, por motivo de doença se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e que por essa razão estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 2 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 86.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

(modelo **ALRAM-14**)

**Até ao dia 5 de setembro**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- Um boletim de voto;
- Um envelope de cor branca;
- Um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 86.º - modelo **ALRAM-15**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 86.º - modelo **ALRAM-16**).

**Até 6 de setembro** o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde decorram operações de voto antecipado notifica as listas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizarem as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as listas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até 8 de setembro**, o nome dos delegados nomeados. (n.º s 3 e 4, do art.º 86.º - modelos **ALRAM-17 e 18**).

**Entre 9 e 12 de setembro** o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao diretor do respetivo estabelecimento e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 86.º).

**O Presidente da C.M. pode**, excecionalmente, **fazer-se substituir** para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e dos presos, **por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado** (n.º 6, do art.º 86.º).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1. – art.º 85.º, n.ºs. 4 a 10).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade **dos votos antecipados serem enviados com a máxima brevidade**, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

### A.3. Voto antecipado dos estudantes do ensino superior (art.º 87.º)

Os estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma da Madeira deslocados, nessa qualidade, no continente ou na Região Autónoma dos Açores, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 2 de setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 87.º).

O estudante deve fazer acompanhar este requerimento de:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
  - Documento comprovativo do impedimento, emitido pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.
- (modelo **ALRAM-14-A**)

**Até ao dia 5 de setembro**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- Um boletim de voto;
- Um envelope de cor branca;
- Um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 87.º - modelo **ALRAM-15-A**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento do ensino superior, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores (n.º 2, alínea b), do art.º 87.º - modelo **ALRAM-16-A**).

**Até 6 de setembro**, o Presidente da C.M. em cuja área se situa o estabelecimento do ensino superior onde o eleitor se encontre matriculado ou inscrito, notifica as listas concorrentes, para nomearem, querendo, delegados, cujos nomes devem ser transmitidos ao Presidente da C.M., **até 8 de setembro** (n.ºs 3 e 4, do art.º 87.º - modelo **ALRAM-17**).

**Entre as 9 e as 19 horas do dia 13 de setembro os estudantes em causa deslocam-se aos paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino superior para aí exercerem o seu direito de voto** na presença do Presidente da C.M. ou do vereador por ele designado (n.º 5, do art.º 87.º).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1. – art.º 85.º, n.ºs. 3 a 8).

Salientamos, de igual modo, a necessidade do **envio dos votos antecipados com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

NOTA: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **ALRAM-14** a **ALRAM-21** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

## B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 102.º, n.º 7)

Após o ato eleitoral, **a partir de 23 de setembro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao Representante da República dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

### 3.5. NOTAS FINAIS

#### 1. Obrigatoriedade de suspensão do mandato

Lembra-se que, **desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato** (art.º 9.º).

#### 2. Transmissão dos resultados do apuramento parcial para o escrutínio provisório

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. adotar todas as diligências necessárias à comunicação mais célere possível dos resultados das mesas de voto, com vista ao escrutínio provisório através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

#### 3. Receção da documentação provinda das mesas

Entende-se como útil a centralização **na C.M. da receção de todo o material provindo das mesas (em pacotes diferentes)**. Deste modo os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto

**devem entregar na respectiva C.M., no final da votação, o referido material que se destina a três entidades distintas, a saber, Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.**

Com esse objetivo **deve o Presidente da C.M. promover as adequadas diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Representante da República e do Juiz de Direito da Comarca.**

## 4. INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

### 4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas, é enviada cópia das listas admitidas ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 33.º, n.ºs 5 e 6).

Imediatamente após o sorteio das listas apresentadas, o Representante da República recebe cópia do respetivo auto (art.º 34.º, n.º 3). O sorteio realiza-se no **dia 13 de agosto**.

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o Representante da República recebe, o mais tardar **até ao dia 2 de setembro, cópia das listas definitivamente admitidas**, para afixação à porta do gabinete do Representante da República e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

### 4.2. DESISTÊNCIA DE LISTAS

**No caso de desistência de listas**, o que pode acontecer **até dia 19 de setembro, o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe a respetiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento direto às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais**. A Câmara elabora Edital (modelo **ALRAM-4**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 42.º, n.ºs 1 e 2).

### 4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

**Até ao dia 18 de agosto** o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 43.º, n.º 3).

Os **recursos desta decisão a que haja lugar devem ser interpostos até 20 de agosto** para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 43.º, n.º 4).

**Até ao dia 22 de agosto** o Representante da República na Região Autónoma da Madeira decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 43.º, n.º 4).

**A partir de 22 de agosto** é afixado o **mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais** (art.º 43.º, n.º 5 - modelo **ALRAM-6**).

Compete ao presidente da Câmara Municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto (art.º 45.º, n.º 2).

#### 4.4. CAMPANHA ELEITORAL

**No âmbito da campanha eleitoral - que decorre entre os dias 8 e 20 de setembro** - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, (Direito de Reunião) **compete ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira:**

- **Receber até 28 de agosto** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 68.º, n.º 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público** repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 72.º);
- Indicar, **até 4 de setembro**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (art.º 68.º, n.º 3);
- Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 62.º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajeto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e ao delegado da Comissão Nacional de Eleições (art.º 62.º, alínea d)).

#### 4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

**Até ao dia 16 de setembro** o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (art.º 50.º, n.º 6).

#### 4.6. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

O Representante da República remete os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que possam cumprir o preceituado no art.º 56.º, n.º 2, ou seja, a tempo de serem entregues às mesas **até 3 dias antes da eleição** (art.º 102.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-3**).

Juntamente com a documentação acima referida **devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais já referidos no ponto 4.1.** (modelo **ALRAM-1**), **com as listas definitivamente admitidas, para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto** (art.º 39.º, n.º 2).

De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins

de voto e restante documentação eleitoral.

## 4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, **competete ao Representante da República:**

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral para o mesmo dia da semana seguinte (art.º 97.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3);
- Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 102.º, n.º 7).

Quanto a este último ponto (receção na noite da eleição do material eleitoral provindo das mesas) **entende-se como útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da receção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois Representante da República), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.**

Com esse objetivo parece-nos adequado que, localmente e por iniciativa do Representante da República, sejam adotados critérios uniformes que permitam a simplificação do processo e propiciem, entre outros aspetos, uma mais rápida entrega da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

## 4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL (A.A.G.)

Compete ao Representante da República **designar dois professores de Matemática e 9 presidentes de mesa para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral** (art.º 114.º, n.ºs 1 alíneas c) e d) e 2) comunicando essa decisão ao respetivo presidente **até ao dia 18 de setembro.**

Esta Assembleia funciona no edifício designado pelo Representante da República, a quem compete facultar o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Até ao dia 20 de setembro** o Representante da República manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 114.º, n.º 2) (modelo **ALRAM-45**).

Findos os trabalhos da A.A.G., o seu presidente nos dois dias posteriores, entrega ao Representante da República toda a documentação presente àquela assembleia de apuramento e dois exemplares da ata dos respetivos trabalhos, para que a conserve e a guarde sob sua responsabilidade. O terceiro exemplar da ata é, em igual prazo, remetido à Comissão Nacional de Eleições (art.º 120.º, n.ºs 2 e 3).

O Representante da República conserva as atas das diversas assembleias eleitorais, destruindo todo o restante material logo que decorridos os prazos de recurso, com exceção das cópias dos cadernos eleitorais que devem ser remetidas às respetivas comissões recenseadoras (art.º 120.º, n.º 4).

O Representante da República envia à Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um dos exemplares da ata de apuramento geral (art.º 121.º).

Compete aos serviços de apoio do Representante da República emitir certidões ou cópias da ata de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 123.º).

De um modo genérico sugere-se que o Representante da República assegure todo o apoio que se revele necessário ou indispensável ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral, (modelos **ALRAM - 36, 45, 46 e 47**).

## 5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

1. A manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. Os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. Os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. A distribuição dos boletins de voto e
5. As transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 46º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que republicou a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

### 5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada";
- 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscrições, excecionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior

a 500, por secção de voto.

Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

## 5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo. Todos os documentos a exemplo do sucedido em anteriores eleições estarão disponíveis para descarga a partir do 'site' da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna-Administração Eleitoral, (<http://www.sg.mai.gov.pt>):

- **Guia prático das operações eleitorais** (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários);
- **Quadro cronológico;**
- **Cartaz Anunciador;**
- **Legislação atualizada;**
- **Desdobráveis "Voto antecipado"** – V. A. do ponto 3.4

## 5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são remetidos às C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado às atas das operações eleitorais;
- Relações numéricas destinadas à contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. n.º 1, art.º 56º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

## 5.4. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins de voto é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA.. O Representante da República na Região Autónoma da Madeira remete a cada presidente da Câmara os boletins de voto.

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado).

Está também contemplada uma reserva no Gabinete do Representante da República para eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de

voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 56º da Lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes do dia da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

## 5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

### 5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGMAl, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- Obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- Reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- Preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida... poderá se redistribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de maio), seria útil a remessa à SGMAl do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M..

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

### 5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/Secretaria-Geral que efetuará as necessárias transferências para

os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 51.º Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos no n.º 5 do mesmo artigo – vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

## **6. ANEXOS**



# REPRESENTANTE DA REPÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## **EDITAL**

### **LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS**

\_\_\_\_\_, faz público, nos termos do art.º 39.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram definitivamente admitidas à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, as seguintes listas:

\_\_\_\_\_  
(denominação da lista)

Candidatos \_\_\_\_\_  
(nome)  
 \_\_\_\_\_  
(nome)  
 \_\_\_\_\_  
(nome)  
 etc.

\_\_\_\_\_  
(denominação da lista)

Candidatos \_\_\_\_\_  
(nome)  
 \_\_\_\_\_  
(nome)  
 \_\_\_\_\_  
(nome)  
 etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Representante da República

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do edifício onde está instalado o Representante da República e de todas as Câmaras Municipais, bem como, no dia da eleição, à porta e no interior da assembleia ou secção de voto (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
REPRESENTANTE DA REPÚBLICA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

(fechado e lacrado)

**NOTA:** Neste sobrescrito ou pacote são remetidos os boletins de voto, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

Este sobrescrito contém também os editais com as listas definitivamente admitidas.

# INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL**  
**DESISTÊNCIA DE LISTA(S)**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_ faz público, que foi oficialmente comunicada a **desistência** da(s)  
seguinte(s) lista(s):

\_\_\_\_\_  
(denominação da lista)

\_\_\_\_\_  
(denominação da lista)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias/secções de voto após comunicação do Representante da República.





## **EDITAL**

### **MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO**

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias/secções de voto:

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_  
(local)

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_  
(local)

.....  
Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_  
(local)

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_  
(local)

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL**

**LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO  
E ELEITORES QUE NELAS VOTAM**

**FREGUESIA DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que as secções de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ iniciam as operações de votação a partir das 08.00 horas do dia 22 de setembro de 2019 no(s) seguinte(s) local(ais):

Posto de recenseamento \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1: \_\_\_\_\_

(local)

(do eleitor \_\_\_\_\_

(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor \_\_\_\_\_).

(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: \_\_\_\_\_

(local)

(do eleitor \_\_\_\_\_

(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor \_\_\_\_\_).

(nome do último eleitor)

etc.

Posto de recenseamento \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1: \_\_\_\_\_

(local)

(do eleitor \_\_\_\_\_

(nome do primeiro eleitor)

ao eleitor \_\_\_\_\_).

(nome do último eleitor)

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém apenas:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral desta freguesia funciona em

\_\_\_\_\_  
(local)

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## **EDITAL**

### **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de \_\_\_\_\_ os seguintes cidadãos:

**Secção de voto n.º \_\_\_\_\_**

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

**Secção de voto n.º \_\_\_\_\_**

etc.

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## **ALVARÁ**

### **NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_), da Assembleia de Voto da Freguesia de \_\_\_\_\_ deste município.

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS**

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
(morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, **foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_** que funcionará em \_\_\_\_\_, no dia 22 de setembro de 2019.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro), **o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.**

**Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto** ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, **justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade** (art.º 47.º, n.ºs 5, 6 e 7 da Lei Eleitoral).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que **os membros de mesa são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte**, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, **devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções** (art.º 51.º, n.º 5).

A finalizar, mais se informa que, **no próximo dia 22 de setembro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da secção de voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, **com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.**

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 47.º, n.º 3).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL**

**SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público que, nos termos das disposições conjugadas e constantes no n.º 7 do art.º 47.º e nos n.º s 2 e 7 do artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, passam a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

---



ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

.....

Este sobrescrito contém \_\_\_\_\_ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

**NOTA:** Em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, este sobrescrito **deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição;** este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins recebidos corresponde ao indicado.





# INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL **VOTO ANTECIPADO**



**MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO)  
AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO  
(N.º 1 DO ART.º 86.º)**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

**Assunto: Requerimento para o exercício de voto antecipado  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral no  
posto \_\_\_\_\_, da Freguesia de \_\_\_\_\_  
(nome completo do eleitor) desse Município, nos termos do n.º 1 do  
artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º  
1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do  
direito de voto antecipado para a seguinte morada:

\*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento. \*\*

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional.

\*\* emitido por: a) doentes internados - médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;  
b) presos - diretor do estabelecimento prisional.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR)  
AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO  
(N.º 1 DO ART.º 87.º)**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Assunto: Requerimento para o exercício de voto antecipado  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral no  
posto \_\_\_\_\_, da Freguesia de \_\_\_\_\_  
(nome completo do eleitor) desse Município, nos termos do n.º 1 do  
artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º  
1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do  
direito de voto antecipado para a seguinte morada:

\*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento passado pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* morada (indicando freguesia e concelho).

**NOTA:** Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia **2 de setembro**.



**MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR, A ENVIAR PELO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR ONDE O ELEITOR (DOENTE  
INTERNADO OU PRESO) SE ENCONTRA INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA  
QUE POSSA VOTAR ANTECIPADAMENTE  
(ART.º 86.º, N.º 2, a))**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome e endereço)

**Assunto: Voto antecipado**

**Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução  
da documentação ao eleitor  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e em resposta ao requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- Um boletim de voto;
- Um sobrescrito de cor branca;
- Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo do impedimento.

**Para exercer o seu direito de voto antecipado, deve V. Exa. aguardar a presença, nesse estabelecimento, do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 9 e 12 de setembro.**

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia **5 de setembro**, por correio registado com aviso de receção.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
RESIDÊNCIA AO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR)  
QUE VOTA ANTECIPADAMENTE  
(ART.º 87.º, N.º 2, a))**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome e endereço)

**Assunto: Voto antecipado**

**Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução  
da documentação ao eleitor  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e em resposta ao requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- Um boletim de voto;
- Um sobrescrito de cor branca;
- Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que nos remeteu:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

**No dia 13 de setembro, entre as 9 e as 19 horas, deve V. Exa. dirigir-se aos Paços do Concelho do Município onde se situe o seu estabelecimento de ensino, para exercer o seu direito de voto antecipado.**

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia **5 de setembro**, por correio registado com aviso de receção.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS  
HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE,  
A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M.  
ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM  
(ART.º 86.º, N.º 2, b))**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

**Assunto: Voto antecipado**

**Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares e prisionais  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se V. Exa. que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
(hospital/prisão)  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
etc.

\_\_\_\_\_  
(hospital/prisão)  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome) n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
etc.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta relação deve ser remetida **até ao dia 5 de setembro.**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ELEITORES, ESTUDANTES DO  
ENSINO SUPERIOR, QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DO MUNICÍPIO  
EM QUE SE ENCONTREM RECENSEADOS À C.M. ONDE SE SITUEM OS ESTABELECIMENTOS  
DE ENSINO QUE FREQUENTAM  
(ART.º 87.º, N.º 2, b))**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

**Assunto: Voto antecipado**

**Relação nominal dos eleitores estudantes do ensino superior, nas condições definidas  
no n.º 1 do art.º 87.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º, são os seguintes:

\_\_\_\_\_ n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
(nome)  
\_\_\_\_\_ n.º de identificação civil \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
(nome)  
etc.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta relação deve ser remetida **até ao dia 5 de setembro**.



**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS  
PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO  
(N.ºS 3 E 4 DOS ART.ºS 86.º E 87.º)**

\_\_\_\_\_  
(nome da lista e morada)

**Assunto: Voto antecipado**

**Notificação para nomeação de delegados**

**Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira**

**22 de setembro de 2019**

Ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 3 e 4 dos artigos 86.º e 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, notifica-se essa lista de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada **até ao dia 8 de setembro**.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado dos eleitores doentes internados e presos são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA: Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 6 de setembro.**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E  
DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS  
E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO  
(ART.º 86.º, N.º 5)**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
(delegados de listas/diretores dos estabelecimentos  
hospitalares/ prisionais)

**Assunto: Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado  
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
22 de setembro de 2019**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se que são os seguintes os locais, dias\* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_  
(local)

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_  
(local)

etc.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** \*Entre os dias 9 e 12 de setembro.



## RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, declara-se que \_\_\_\_\_,  
(nome do cidadão eleitor)  
residente em \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) \_\_\_\_\_, exerceu  
antecipadamente o seu direito de voto no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019  
22 DE SETEMBRO

**VOTO ANTECIPADO**  
(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto a  
que pertence o cidadão \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
com o n.º de identificação civil \_\_\_\_\_  
Ao cuidado da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Concelho de \_\_\_\_\_

**NOTA:** Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

**Deve ser devidamente fechado e lacrado** - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – **e ser enviado por correio registado, o mais tardar até ao 4.º dia anterior ao da eleição.**



**VOTO ANTECIPADO**  
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

O Cidadão Eleitor

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**CREDENCIAL** <sup>(1)</sup>

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral  
(nome)  
da freguesia de \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de  
identidade n.º \_\_\_\_\_, é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ <sup>(2)</sup> na  
assembleia/secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_ deste  
concelho na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que se realiza no dia  
22 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 <sup>(3)</sup>

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** (1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou coligações e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.



# INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## **CONVOCATÓRIA**

### **REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS**

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto direto (p. ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
COMISSÃO RECENTEADORA/  
JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às atas** das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

**NOTA:** Este sobrescrito **deve ser entregue até 3 dias antes da eleição**, como prescreve o artigo 55.º n.ºs 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 58.º n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.



## RECIBO

Recebi, nos termos dos artigos 55.º e 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto,

destinados à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da mesa  
Assembleia de Voto/Secção de voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

---



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## **EDITAL**

### **FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público nos termos do artigo 91.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que os seus serviços se encontram abertos no dia 22 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



# INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL  
CONSTITUIÇÃO DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que pelas \_\_\_\_ horas do dia **22 de setembro de 2019** se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão inscritos \_\_\_\_\_ eleitores.

Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL**  
**ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que pelas \_\_\_\_\_ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente \_\_\_\_\_  
Suplente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_  
Escrutinador \_\_\_\_\_

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019  
22 DE SETEMBRO

# SECÇÃO DE VOTO

N.º \_\_\_\_\_

Do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

Ao eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

**NOTA:** Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão deste cartaz seja, no mínimo, A3.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor  
Representante da República \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

(fechado e lacrado)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deve ser remetido, fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo ALRAM-31.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## OFÍCIO

Exmo. Senhor  
Representante da República

**Assunto: Número de boletins de voto recebidos.  
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

O Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_, tendo recebido \_\_\_\_\_ boletins de voto para serem utilizados nas operações de votação vem, nos termos do disposto nos artigos 102.º e 106.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, devolver a V. Exa. \_\_\_\_\_ boletins de voto não utilizados, \_\_\_\_\_ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**NOTA:** Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito de modelo ALRAM-30.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**EDITAL**  
**BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia/ Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 107.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de \_\_\_\_\_.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL**  
**VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,**  
**VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS**

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 108.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(denominação da lista)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(denominação da lista)

etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de \_\_\_\_\_

O n.º de **votos nulos** é de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## OFÍCIO

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

**Assunto: Remessa da documentação eleitoral.**

Junto se remetem a V.Ex.<sup>a</sup> ao abrigo dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a ata das operações de votação e de apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos (depois de rubricados), e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo ALRAM-35.**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
(FECHADO E LACRADO)

**NOTA: Este sobrescrito destina-se**, nos termos dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, **a conter a ata, os cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterà também o ofício de modelo ALRAM-34. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral**, pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, **que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.**

**A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Representante da República** (Art.º 113.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



**RECIBO**

Recebi do Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da Freguesia de \_\_\_\_\_ a ata, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, fornecida ao abrigo dos art.º s 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor

Juiz de Direito da Comarca de \_\_\_\_\_

**Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, junto remeto a V.Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo ALRAM-38) que contém os boletins de voto destinados a ser confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 110.º.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

Exmo. Senhor  
Juiz de Direito da Comarca de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deve incluir também o ofício de modelo ALRAM-37 e ser lacrado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**DECISÃO DA MESA**

Tendo sido apresentado por \_\_\_\_\_ à Mesa desta Assembleia/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

---

---

---

---

---

deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_

(assinatura)



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## **CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

A mesa da Assembleia / Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

Certifica que às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde  
está instalada, o edital tornando público \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicitação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

## CERTIDÃO

A solicitação do próprio certifica-se que \_\_\_\_\_  
portador do documento de identificação civil n.º \_\_\_\_\_, eleitor desta freguesia  
exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**CERTIDÃO**  
**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 51.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a pedido/requerimento de \_\_\_\_\_, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 51.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**CERTIDÃO**  
**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)**

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por \_\_\_\_\_,  
que comprovei ser delegado/suplente da lista \_\_\_\_\_  
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para  
efeitos do previsto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e  
republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que o mesmo exerceu essas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 51.º, n.º 5 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.



# ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



## **EDITAL**

### **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício para o efeito designado pelo Representante da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia** (antevéspera do dia designado para a eleição).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



**ELEIÇÕES  
REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO

**EDITAL**  
**APURAMENTO GERAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do art.º 119.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

N.º total de eleitores inscritos .....	_____
N.º total de votantes .....	_____
N.º total de votos .....	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos .....	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos .....	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos .....	_____
	(denominação da lista)

etc.

N.º de votos em branco .....	_____
N.º de votos nulos .....	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)



**CERTIDÃO**  
**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO  
DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos do previsto no n.º 4 do Art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que \_\_\_\_\_ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

# CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR



# ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## 22 de setembro de 2019

Critérios e tiragens dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro)

### 1 - Guia Prático (GP)

**Critério:**

5 Exemplares - Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

3 Exemplares por Câmara Municipal (CM)

2 Exemplares por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 150

Distribuído diretamente aos RR / CM / DReg e Tribunal.

### 2 - Quadro cronológico (QC)

**Critério:**

2 Exemplares Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Tiragem = 150

### 3 - Legislação eleitoral (LG)

**Critério:**

5 Exemplares Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

2 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Tiragem = 1 000

### 4 - Desdobrável Voto Antecipado razões profissionais

**Critério:**

20 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao Estado-Maior do Exército, Força Aérea e Armada, GNR, PSP e Sindicatos

Tiragem = 4 500

### 5 - Desdobrável Voto Antecipado "Doentes" (VD)

**Critério:**

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde

Tiragem = 2 500

**6 - Desdobrável Voto Antecipado "Presos" (VP)****Critério:**

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente aos Estabelecimentos Prisionais

Tiragem = 1500

**7 - Desdobrável Voto Antecipado "Estudantes" (VE)****Critério:**

20 Exemplares por CM

4 Exemplares por JF

100 Exemplares por DReg

Restantes exemplares distribuídos diretamente pelos estabelecimentos de ensino superior

Tiragem = 5 500

**8 - Desdobrável Voto "Deslocados no estrangeiro" (DE)****Critério:**

20 Exemplares por CM

4 Exemplares por JF

1000 Exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 2 000

**9 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)****Critério:**

5 Exemplares por Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal de Comarca Funchal;

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 650

**10 - Atas das Operações Eleitorais (AT)****Critério:**

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 600

**11 - Relações Numéricas para Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)****Critério:**

12 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 3 900

**12 - Relações Numéricas para Contagem de Votos em Branco (RNCVB)****Critério:**

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 600

### **13 - Relações Numéricas para Contagem de Votos Nulos (RNCVN)**

**Critério:**

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 600

### **14 - Cartaz Anunciador**

2 formatos: A2 (420x594) – 800 exemplares

A3 (297 x 420) – 1900 exemplares

**Critério:**

30 exemplares por RR/Direção Regional

30 exemplares por CM c/ mais de 10000 eleitores

20 exemplares por CM até 10000 eleitores

15 exemplares por JF c/ mais de 5000 eleitores

10 exemplares por JF c/ menos de 5000 eleitores

Restantes exemplares distribuídos diretamente para os Hospitais, Centros de Saúde, Lojas de Cidadão, Centros de Emprego, Finanças Públicas

Tiragem = 2700 exemplares

### **15 - Marcadores adesivos para suporte dos Cadernos Eleitorais**

**Critério:**

2 packs por cada seção de voto



# QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

# Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

## 22 de setembro de 2019

cronologia das operações		setembro	outubro
<b>Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e legislação complementar)</b>			
<b>MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO</b>			
O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 19.º		
<b>APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>			
Apresentação das candidaturas perante os juizes cíveis da Comarca do Funchal.	Art.º 25.º n.º 2		
O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.	Art.º 29.º n.º 1		
O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia a C.N.E. e ao R.R.	Art.º 34.º		
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.	Art.º 29.º n.º 2		
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Art.º 30.º		
Substituição de candidatos inelegíveis e complemento das listas.	Art.º 31.º n.º 2 e 3		
O Juiz faz operar nas listas as retificações e aditamentos.	Art.º 31.º n.º 4		
O Juiz manda afixar as listas retificadas ou completadas, bem como as admitidas ou rejeitadas.	Art.º 32.º		
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.	Art.º 33.º n.º 1		
Resposta à reclamação.	Art.º 33.º n.º 2 e 3		
Decisão das reclamações.	Art.º 33.º n.º 4		
O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia das mesmas ao R.R.	Art.º 33.º n.º 5 e 6		
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C..	Art.º 35.º		
Resposta ao recurso.	Art.º 37.º n.º 2 e 3		
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica no próprio dia a decisão ao Juiz.	Art.º 38.º n.º 1		
O Juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e ao R.R.	Art.º 39.º n.º 1		
O R.R. manda afixar por edital as listas definitivamente admitidas à porta do seu gabinete e de todas as C.M. do círculo.	Art.º 39.º n.º 1		
Prazo limite para substituição de candidatos.	Art.º 40.º n.º 1		
Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.	Art.º 42.º n.º 1		
<b>CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA</b>			
O presidente da C.M. fixa os descobrimentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.º 43.º n.º 3		
Recurso para o R.R. dos descobrimentos das A.V. Sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 43.º n.º 4 e 5		
O presidente da C.M. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V. e seus descobrimentos, e notificação dos cidadãos que aí votam.	Art.º 46.º		
Os candidatos ou mandatários indicam ao presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.º 48.º 86.º n.º 4 e 01.º n.º 4		
Reunio dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 50.º n.º 1		
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.	Art.º 50.º n.º 2		
Afixação de editais na sede da J.F. com os nomes dos membros de mesa escolhidos.	Art.º 50.º n.º 4		
Reclamação para o presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão.	Art.º 50.º n.º 4 e 5		
O presidente da C.M. levava o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao R.R. e J.F. competentes.	Art.º 50.º n.º 6		
<b>CAMPAINHA ELEITORAL</b>			
Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 76.º		
Período durante o qual os arredatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha através de partidos ou coligações.	Art.º 78.º		
As estações emissoras indicam ao delegado da C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 65.º n.º 3		

**ELEIÇÕES REGIONAIS 2019**  
22 DE SETEMBRO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Declaração ao R.R. das casas de espetáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 68.º n.º 1	28
O delegado do C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.	Art.º 66.º n.º 2	4
As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, comunicam ao delegado do C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha.	Art.º 67.º*	4
O R.R., ouvindo os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 68.º n.º 3	4
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 69.º n.º 1	4
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	8
Período da campanha eleitoral.	Art.º 57.º	8
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 63.º	20
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)	Art.º 79.º	21/22
<b>VOTO ANTECIPADO</b> (*) <b>mulheres; jovens de força de trabalho; trabalhadores de transportes e eleitores nómades; (**)</b> doentes, idosos, presos; (***) estudantes do ensino superior; (****) deslocados no estrangeiro.		
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está reinscrito a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 85.º n.º 1	12
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está reinscrito a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (*) (**)	Art.º 86.º n.º 1 e 87.º n.º 1	2
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (*) (**)	Art.º 86.º n.º 2 a) e 87.º n.º 2 a)	5
Os presidentes da C.M. que recebem requerimentos de eleitores enviam aos presidentes de J.F. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino de carácter ocupacional, religioso, nominal e indigénio dos estabelecimentos abrangidos. (*) (**)	Art.º 86.º n.º 2 b) e 87.º n.º 2 b)	5
O presidente da C.M. em cuja área se situa o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino superior onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (*) (**)	Art.º 86.º n.º 3 e 87.º n.º 3	6
O presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão em que haja eleitores para votar recebe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (*)	Art.º 86.º n.º 5	9
O estudante dirige-se aos locais do concelho do município em cuja área se situa o estabelecimento de ensino onde se encontra inscrito. (*) (**)	Art.º 87.º n.º 5	12
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (*) (**)	Art.º 85.º n.º 9 e 87.º n.º 6	13
Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro. (*) (**)	Art.º 84.º n.º 3 e 4 e 87.º - A	(**)
A.J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V. (*) (*) (*) (*)	Art.º 85.º n.º 10 e 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7	10 12
<b>VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS</b>		
O presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as atas, impressos, mapas e os boletins de voto.	Art.º 55.º	18
Os membros de mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 55.º n.º 1, 2 e 3	19
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.º 39.º 44.º 35.º e 96.º	22
Apuramento parcial - operações.	Art.º 106.º a 112.º	22
Envio das atas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da assembleia de apuramento geral.	Art.º 112.º	23
Divulgação ao R.R. através do presidente da C.M., dos boletins de voto não utilizados, detentorizados ou inutilizados.	Art.º 102.º n.º 7	23
Constituição das assembleias de apuramento geral.	Art.º 114.º n.º 2	20
Apuramento geral do círculo.	Art.º 113.º e 118.º	24
Proclamação e publicação dos resultados.	Art.º 119.º	2
Elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma ao R.R. e outro à C.N.E..	Art.º 120.º	2
Elaboração da mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R. em 1.ª série do jornal oficial da R.A. da Madeira.	Art.º 122.º	4
Recurso para o T.C. das irregularidades cometidas durante o decurso da votação e dos apuramentos parciais e geral. Respostas dos candidatos, mandatários ou partidos.	Art.º 125.º n.º 1 e 2	3
Decisão do plenário do T.C.	Art.º 125.º n.º 3	4
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade ou grave perturbação da ordem pública.	Art.º 97.º	20
Repetição dos atos eleitorais em caso de declaração de nulidade da eleição.	Art.º 126.º	20

Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.

No 2.º Domingo posterior à decisão do T.C.

Observações:  
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de setembro);  
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;  
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acórdão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:  
A.E.S.G.M. - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna  
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto  
C.M. - Câmara Municipal  
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições  
C.R. - Comissão Recensadora  
J.F. - Junta de Freguesia  
T.C. - Tribunal Constitucional

**CONSULTA DOS CADERNOS ELEITORAIS ATRAVÉS DE:**

**PORTAL DO ELEITOR:** [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)

**APP MAI MOBILE**

**SMS 3838**

**LINHA DE APOIO AO ELEITOR:** 808 206 206



Administração Eleitoral  
Praça do Comércio, Ala Oriental  
1149 - 015 Lisboa

Tel.: 213 947 100  
[adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt)  
[www.sg.mai.gov.pt](http://www.sg.mai.gov.pt)